



PROJETO DE LEI Nº 13/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021



Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica, estabelecendo normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público Municipal.

Art. 3º. A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, quando:

I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público;

II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;

III – hipersuficiência.

[Handwritten signature]



Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de prévia concessão de alvará de localização e funcionamento, desde que o uso seja permitido no zoneamento estabelecido no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade em qualquer dia da semana, inclusive feriados, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança;

d) a legislação trabalhista;

e) demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico;

[Handwritten signature]



VII - ter acesso aos processos e atos públicos de liberação de atividades econômicas;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato.

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – atos públicos de liberação da atividade econômica: quaisquer atos exigidos pela administração pública municipal relacionados à liberação de atividade econômica;

II – concedente: entidades ou órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica;

III – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 6º. - Para fins desta Lei, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X, do caput do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º. O Alvará de Localização e Funcionamento tem o fim específico de licenciar a localização, o funcionamento e o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento e será dispensado para atividades de baixo risco, conforme procedimento definido na presente Lei, mediante o pagamento dos tributos correspondentes.

§ 1º. De acordo com o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as disposições desta lei não se aplicam ao Direito Tributário e ao Direito Financeiro, permanecendo obrigatório o recolhimento dos respectivos tributos.

§ 2º. Nas solicitações de atos públicos que forem necessários à liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o requerente será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu



pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 3º. A aprovação tácita:

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em fiscalizações posteriores.

§ 4º – O disposto no caput não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva conforme disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

Art. 8º. Todas as pessoas físicas e jurídicas, independentemente do risco devem efetuar o cadastramento no Cadastro Fiscal conforme os artigos 43 e 145 da Lei Complementar Municipal nº 36 de 05 de outubro de 2000 - Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Para fins desta Lei, considerar-se-ão de baixo risco as atividades econômicas definidas no anexo único, resguardadas as normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

Art. 10. A fiscalização do exercício do direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco, de que trata o inciso I do artigo 4º desta Lei será

9

gfb



realizada posteriormente ao início do exercício da atividade econômica, mediante iniciativa do empreendedor, por solicitação de terceiros ou de ofício pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas de procederem previamente a Consulta Premilinar quanto às permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal e as legislações pertinentes no que se refere aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado, bem como, do dever de observar as normas de segurança pública, saúde, prevenção e proteção contra incêndios, proteção ao meio ambiente, tributárias, repressão à poluição sonora, perturbação do sossego público, uso e ocupação do solo, direitos de vizinhança e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 11. Os direitos de que trata esta lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam da segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta lei e uma norma específica, seja ela municipal, estadual ou federal, que trate de atos públicos de liberações ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta lei.

Art. 12. No momento em que for verificado pela fiscalização o desrespeito a esta Lei, o empreendedor será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, adotar as providências de correção cabíveis para sanar as irregularidades

§ 1º. Ao empreendedor que, mesmo notificado pela fiscalização municipal de posturas, ambiental ou vigilância sanitária, nos termos do *caput*, deixar transcorrer o prazo fixado e não sanar as irregularidades, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação tributária municipal cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a sua regularização

§ 2º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

Art. 13. O disposto nesta Lei não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de Poder de Polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.



Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) e em normas conexas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos
Humanos e Finanças

Gustavo Henrique Baracat
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**ANEXO ÚNICO****Atividades de Baixo Risco**

Código CNAE	Denominação da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que a energia elétrica gerada seja proveniente de energia solar
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4512-9/01	Representantes e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



	publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4722-9/02	Peixaria	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não comercialize bebidas alcoólicas
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



	e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	



5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviço de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de tele atendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	
8690-9/04	Atividades de podologia	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 013/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o presente Projeto de Lei tem como objetivo *regulamentar os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.*

Este Projeto de Lei atende as oportunas indicações legislativas nº 142/2020 e nº 149/2020 desta respeitável Câmara Legislativa e tem por objetivo facilitar e dar mais segurança jurídica aos negócios, estimulando a criação de empregos e o desenvolvimento do mercado como um todo.

A desburocratização é um tema muito discutido no Brasil atualmente e com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.874/2019 o País deu o primeiro passo no sentido de facilitar o desenvolvimento da atividade econômica, fazendo com que a economia se movimente e crie uma circulação financeira maior.

Uma das maiores mudanças desta lei, e que beneficiou os pequenos empreendedores, é a chamada dispensa de ato público para atividades de baixo risco, tema principal deste Projeto de Lei.

Desta forma, houve a necessidade de regulamentar a lei federal e criar diretrizes municipais para melhor identificar as atividades e padronizar a fiscalização municipal, discriminando, **após estudos aprofundados do setor de posturas da Prefeitura**, o rol de atividades de baixo risco que melhor se adequam a classificação municipal.

Diante disto, assim manifestou o setor de Posturas do Município para justificar as alterações no anexo único do Anteprojeto de Lei:

“As atividades contidas no anexo único do anteprojeto de lei, encaminhado pela Indicação 149/2020, acerca dos direitos de liberdade econômica, foram analisadas e comparadas com resoluções que regulamentam a classificação de risco das atividades.

Dentre as atividades contidas no anexo único, as atividades de código 4541-2/05 e 5611-2/02 foram excluídas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE pela Resolução nº 02, de 19 de novembro de 2018, do Comitê Nacional de Classificação – CONCLA.

Foram removidas algumas atividades que são classificadas como Alto Risco pela Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede



Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Também definidas como de alto risco, mas pelo Anexo A da Portaria nº 29 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de 02 de junho de 2017, as atividades de código 4784-9/00, 4789-0/05, 9001-9/01, 9001-9/02, 9001-9/03, 9001-9/04, 9003-5/00, 9102-3/02 e 9319-1/01 não devem, portanto, constarem como atividades de baixo de risco.”

Desta forma, diante das análises de toda a legislação vigente sobre as atividades de Baixo Risco, o Município, através do setor de Posturas, chegou ao texto final do anexo único, onde contemplam as atividades que se adequam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, classificadas como de Baixo Risco.

Assim, diante do exposto e confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 12 de fevereiro de 2021.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal –